



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 01/2015

Nº do Contrato Nº 001/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E a
EMPRESA EDITORA JORNALÍSTICA
ALBERTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos (26) vinte e seis dias do mês de Janeiro de 2015, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, Vereador Presidente **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04100901-0 do IFP e CPF nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **contratante** e do outro lado a Empresa **EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA.**, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, nº 184 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ nº 05.844.447/0001-60, neste ato representado pela sua representante legal **CÁTIA INÊZ COSTA GOMES**, brasileira, casada, superintendente, portadora da cédula de identidade nº 04719762-9 – DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 637.926.567-87, domiciliada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 184 – 7º andar – centro – Niterói/RJ, doravante denominado (a) **Contratada**, objeto do processo de nº 03315/2015 em caráter **EMERGENCIAL**, conforme preceitua o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O presente CONTRATO tem por finalidade a **Contratação EMERGENCIAL de Empresa Jornalística para Publicação dos Atos Oficiais e Tabela de SIGFIS da Câmara Municipal de Niterói, pelo prazo de 120(cento e vinte dias).** **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:** O presente contrato terá o seu início em 22 de Janeiro de 2015 e seu término em 22 de Maio de 2015. **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos na cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) este valor calculado por centímetro de coluna, a serem pagos mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços prestados. **Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceito nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese. **CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos:** O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF. **Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. **Parágrafo Segundo:** caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 01/2015

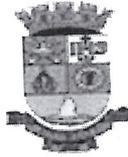
bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte. **Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia". **Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN. **Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura. **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:** A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as obrigações com relação as publicações dos Atos Oficiais e as Tabelas de SIGFIS: a-) republicar, sem ônus para a Câmara Municipal de Niterói, todas as matérias que contenham erro gerados pela própria empresa; b-) Publicar as matérias enviada, via email, pela **CONTRATANTE**, até as 20:00 horas do dia anterior; c-) disponibilizar local na cidade para, em caráter excepcional, receber matérias para publicação; d-) fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal de Niterói, diariamente, até às 09:00 horas da manhã do dia da publicação, 23 (vinte e três) exemplares do jornal; e-) O jornal uma tiragem diária mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares. f-) A empresa deverá dispor de um sistema de distribuição que cubra todo o município e adjacências/Rio, garantindo assim a ampla divulgação dos Editais e Avisos da Câmara. g-) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; h-) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência. **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CMN:** A CMN se compromete a: a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato; b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**; b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**. c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**; d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio. e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. **No caso específico assim que findar o certame Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2015 para a efetivação da referida Contratação.** **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO** – Pela inexecução total ou parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 01/2015

das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas: I – Advertência. II – Multas: a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência. c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis. e) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis. f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis. III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. § 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula. § 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula. § 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99. **CLÁUSULA NONA .Da Previsão Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Contratação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa nº 33.90.39.99, Programa de Trabalho nº 01.031.0001.2001.000. **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO N° 01/2015

assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 26 de Janeiro de 2015.


PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Presidente


EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA
CÁTIA INÉZ COSTA GOMES

Testemunhas:


Alessandra Arantes Machado
RG: 08176937-4 IFP/RJ
CPF: 014.901.317-52


Pablo Belmont Paixão
RG: 06861097-1 IFP/RJ
CPF 002697187-96